DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 14
Portarias 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1070/2024

ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 2º DA LEI 808, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 ALTERADA PELA LEI 1046/2023, PARA FIXAR EM 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS) MENSAIS O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO PAGOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 808, de 20 de dezembro de 2013, alterado pela Lei 1046/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O valor do vale Alimentação previsto na Lei será de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei a qualquer tempo após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 21 de Fevereiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 001/2024, referente Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1071/2024

DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NA ÁREA INTERNA DO "RESIDENCIAL EUROPA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas do Loteamento denominado "RESIDENCIAL EUROPA", do município da Estância Turística de Holambra, atualmente identificadas nos mapas oficiais por números, conforme descrito a seguir:

I - Avenida 01 - passa a ser denominada Avenida Países Baixos;
II - Rua 01 - passa a ser denominada Rua Espanha;
III - Rua 02 - passa a ser denominada Rua Bélgica;
IV - Rua 03 - passa a ser denominada Rua Áustria;
V - Rua 04 - passa a ser denominada Rua Dinamarca;
VI - Rua 05 - passa a ser denominada Rua Inglaterra;

Art. 2º - O Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, através dos seus engenheiros, providenciará as atualizações nos mapas oficiais.

Art. 3º - A denominação oficial de que trata esta lei, deverá estar inserida em local de fácil visualização em todos os seus principais acessos, através de placas, como forma de facilitar a localização.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra, 15 de Abril de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 004/2024, referente Projeto de Lei nº 001/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1072/2024

DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NA ÁREA INTERNA DO "RESIDENCIAL FLORABELLA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas do Loteamento denominado "RESIDENCIAL FLORABELLA", do município da Estância Turística de Holambra, atualmente identificadas nos mapas oficiais por números, conforme descrito a seguir:

I - Rua 01 - passa a ser denominada Rua Castanheira;
II - Rua 02 - passa a ser denominada Rua Peroba Rosa;
III - Rua 03 - passa a ser denominada Rua Guarantã;
IV - Rua 04 - passa a ser denominada Rua Pitangueira;
V - Rua 05 - passa a ser denominada Rua Ipê Branco;
VI - Rua 06 - passa a ser denominada Rua Ipê Amarelo
VII - Rua 07 - passa a ser denominada Rua Ipê Roxo

Art. 2º - O Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, através dos seus engenheiros, providenciará as atualizações nos mapas oficiais.

Art. 3º - A denominação oficial de que trata esta lei, deverá estar inserida em local de fácil visualização em todos os seus principais acessos, através de placas, como forma de facilitar a localização.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra, 15 de Abril de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 005/2024, referente Projeto de Lei nº 002/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1073/2024

Dispõe sobre a autorização para a pavimentação asfáltica nas vias públicas do Município de Holambra, por meio de celebração de contrato a ser firmado entre proprietários de imóveis e empresa especializada.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os serviços de pavimentação e/ou recapeamento nas vias públicas do Município de Holambra poderão ser promovidos por meio da iniciativa e participação dos proprietários dos imóveis que serão beneficiados, mediante a contratação de empresa especializada, desde que observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os proprietários interessados na pavimentação de vias ou trechos de vias ou no recapeamento deverão requerer autorização para a execução dos serviços, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I - planta das ruas a serem pavimentadas ou recapeadas;

II - documento expedido pelo Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural informando, quando for o caso, sobre a existência de diretrizes de alargamento incidindo sobre as vias a serem pavimentadas;

III - indicação, em planta, dos imóveis que aderiram ao plano de pavimentação ou recapeamento;

IV - declaração de todos os proprietários interessados afirmando o interesse em participar da pavimentação, comprometendo-se a arcar com os custos correspondentes e, quando atingidos por diretrizes de alargamento, afirmando a intenção de promover a transferência gratuita da faixa de diretriz ao Município;

V - planilha com a indicação de lotes, quadras, matrícula, nome e qualificação de cada proprietário aderente ao plano de pavimentação;

VI - proposta de contrato, apresentada pela empresa especializada em pavimentação escolhida para a execução dos serviços, contendo a relação de todos os serviços a serem implantados, prazo para a execução das obras e cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários de imóveis pelo pagamento dos serviços;

VII - projetos técnicos de pavimentação e dos seguintes serviços complementares:

a) terraplenagem;
b) guias e sarjetas;
c) sistema de galerias de águas pluviais;
d) sinalização horizontal e vertical;
e) rampas de acesso para portadores de deficiência física;

IX - cronograma físico de obras.

§ 1º Não havendo a adesão integral dos proprietários beneficiados pela pavimentação, os aderentes deverão se responsabilizar pela execução total da obra, arcando com os custos necessários.

§ 2º Os projetos deverão garantir a funcionalidade e a autonomia das obras de infraestrutura e dos melhoramentos, especialmente quanto ao sistema de galerias de águas pluviais.

§ 3º Excepcionalmente, mediante análise prévia do Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural e da concessionária Águas de Holambra Saneamento SPE Ltda., poderão ser executados os serviços de pavimentação mesmo com a inexistência das redes de água e de esgoto.

Art. 3º Os projetos técnicos de pavimentação e de serviços complementares previstos no inciso VII do art. 2º desta Lei deverão ser elaborados de acordo com os padrões técnicos definidos pelo Município e submetidos à análise dos órgãos responsáveis pela aprovação e licenciamento.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de readequação nas redes de água, esgoto, gás, eletricidade ou telefonia, entre outras, nas vias públicas a serem pavimentadas, a empresa pavimentadora deverá proceder às tratativas junto às concessionárias ou empresas responsáveis.

Art. 4º Se houver a necessidade de alargamento de vias, os proprietários atingidos pelas diretrizes viárias deverão transferir, de forma gratuita ou com ônus para os proprietários aderentes, as faixas correspondentes ao Município.

Art. 5º Após a aprovação dos projetos pelas pastas competentes e a transferência ou compromisso de transferência das faixas correspondentes à diretriz viária ao Município, a empresa pavimentadora e os proprietários celebrarão Termo de Acordo e Compromisso com o Município, devendo também ser assinado por duas testemunhas, através do qual se responsabilizarão pela completa execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no cronograma.

§ 1º O Termo de Acordo e Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, para fins de execução forçada, consoante o previsto no art. 784 do Código de Processo Civil.

§ 2º O ato de aprovação do projeto não acarreta o reconhecimento de qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Holambra.

Art. 6º Com a celebração do Termo de Acordo e Compromisso, o Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural expedirá Ordem de Serviço e indicará o fiscal responsável pela fiscalização das obras.

Art. 7º A empresa pavimentadora terá até trinta dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço, para iniciar a execução das obras de infraestrutura, devendo comunicar o fato ao Município.

Parágrafo único. O custo total das obras, inclusive os serviços preliminares e complementares à pavimentação e/ou recapeamento, será integralmente pago pelos proprietários interessados, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 8º Após a conclusão integral das obras, a empresa pavimentadora solicitará ao Município a expedição do Termo de Verificação e Recebimento de Obras - TVRO.

§ 1º O Município, através do fiscal responsável, deverá vistoriar as obras, aceitando-as quando implantadas de acordo com suas determinações ou rejeitando-as quando em desacordo com as especificações técnicas.

§ 2º As obras de infraestrutura ficarão sob a responsabilidade da empresa pavimentadora e dos proprietários, pelos defeitos, danos e avarias, durante os prazos fixados nas normas de regência, contados da data em que o Município expedir o TVRO.

§ 3º Havendo desconformidade entre o projeto aprovado e sua execução, a empresa pavimentadora ficará obrigada a promover o seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenha causado ou venha a causar ao Município ou a terceiros com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 9º Os proprietários e a empresa pavimentadora ficarão sujeitos a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do custo dos serviços executados de forma clandestina ou em desacordo com as especificações aprovadas.

Art. 10. Na hipótese de recapeamento, deverão ser recuperadas todas as sinalizações horizontais anteriormente existentes.

Art. 11. Os projetos de obras de infraestrutura eventualmente confeccionados pela Prefeitura Municipal de Holambra poderão ser disponibilizados aos interessados para fins de execução das obras de que trata esta Lei.

Art. 12. Os Termos de Acordo e Compromisso oriundos desta Lei não estão sujeitos a quaisquer garantias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra, 16 de Abril de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 006/2024, referente Projeto de Lei nº 004/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 67.172.437/0001-83, com sede à Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante designado apenas como **MUNICÍPIO**, e do outro lado _____, _____, doravante designado apenas **COMPROMITENTE(s)**, pactuam, na melhor forma de direito, o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, de acordo com as seguindes cláusulas e condições:

Cláusula 01. O(s) COMPROMITENTE(S) é(são) legítimo(s) proprietário(s) do(s) imóvel(eis) objeto(s) da(s) Matrícula(s) nº _____, do Cartório de Registro de Imóveis de _____, localizado(s) na _____.

Cláusula 02. Por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da legislação municipal vigente, o(s) COMPROMITENTE(S) se obriga(ão) a dar início à execução, conforme projetos técnicos de pavimentação e/ou recapemanto e serviços complementares aprovados pelo Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural do MUNICÍPIO, constantes do Protocolo nº _____, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Ordem de Serviço.

Cláusula 03. As obras e serviços de que trata a Cláusula 02 deverão ser executados e concluídos em consonância com todas normas vigentes aplicáveis ao caso e no prazo estabelecido no cronograma físico aprovado pelo Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, o qual poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pelo(s) COMPROMITENTE(S), que deverá(ão) apresentar o novo cronograma físico com as adequações necessárias, e aprovado pelo MUNICÍPIO.

Cláusula 04. Caberá ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através do Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO, através de seus técnicos, poderá exigir, a qualquer momento e de pleno direito, que sejam adotadas pelo(s) COMPROMITENTE(S), providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Cláusula 05. Será de exclusiva responsabilidade do(s) COMPROMITENTE(S), a fiscalização da empresa contratada para execução das obras e/ou serviços quanto à regularidade da admissão de todo pessoal necessário, especialmente quanto ao pagamento de salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

Cláusula 06. O(s) COMPROMITENTE(S) deverão encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço, a cópia do contrato que celebrarem com a empresa que executará as obras e/ou serviços, no qual deverá prever expressamente a responsabilidade exclusiva da contratada por acidentes e prejuízos que

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

venham a causar à terceiros, por sua culpa, bem como a responsabilidade pela solidez e qualidade das obras e serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos e a obrigação da contratada reparar os erros, equívocos, omissões ou defeitos eventuais comprovadamente verificados dentro deste prazo.

Cláusula 07. O(s) COMPROMITENTE(S) exonera o MUNICÍPIO de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer do serviço contratado.

Cláusula 08. Se houver a necessidade de alargamento de vias, o(s) COMPROMITENTE(S) atingido(s) pela(s) diretriz(es) viária(s) deverá(ão) transferir, de forma gratuita ou com ônus para os proprietários aderentes, as faixas correspondentes ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão definitiva das obras e/ou serviços.

Cláusula 09. Todas as obras e serviços constantes no presente TERMO DE COMPROMISSO, bem como outras benfeitorias efetuadas pelo interessado, no sistema viário passarão a fazer parte integrante do patrimônio do MUNICÍPIO, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e aprovadas pelo MUNICÍPIO.

Cláusula 10. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira/SP, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem concordes, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Estância Turística de Holambra, _____ de _____ de _____.

_____
Prefeito Municipal

_____
Compromitente

Testemunhas:

01.

02.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1074/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DE IMÓVEL PARA REGULARIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação, para fins de regularização de vias públicas, consistente no alargamento da Estrada Municipal HBR 020 e Avenida das Dálias, o imóvel urbano abaixo descrito e caracterizado:

I - *O imóvel inicia junto ao marco 1, segue em direção até o vértice 2 no azimute 208°04'55", em uma distância de 17,36 m; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 249°52'57", em uma distância de 10,88 m; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 206°56'35", em uma distância de 364,78 m; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 285°25'03", em uma distância de 403,00 m; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 14°05'02", em uma distância de 10,98 m; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 105°08'10", em uma distância de 371,16 m; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 em desenvolvimento de curva circular com 34,05 m, formado por arco de raio 25,04 m e ângulo central 77°55'01" ou pela corda do arco no azimute 66°06'16", em uma distância de 31,49 m; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute 27°04'22", em uma distância de 348,52 m; finalmente do vértice 9 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 89°18'59", na extensão de 23,80 m, confrontando com , fechando assim uma área de 1,0167 ha.*

Art. 2º O imóvel ora recebido em doação, com área total de 1,0167ha, pertence à AGROPECUÁRIA DUAS MARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.691.432/0001-97, com sede na Fazenda Duas Marias, Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, e é parte de uma área maior objeto da Matrícula nº 4.065, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim-SP.

Art. 3º o Poder Executivo adotará, sob seu encargo, todas as medidas necessárias para o regularizar o desmembramento e registro da área doada.

Art. 4º O imóvel doado e descrito nesta Lei será outorgado ao Município por meio de Escritura de Doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra, 16 de Abril de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 007/2024, referente Projeto de Lei nº 005/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1075/2024

Altera o § 2° do Artigo 4º da Lei nº 1067/2023, que dispõe sobre o fornecimento de vale alimentação, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o § 2° do art. 4º da Lei nº 1067 de 24 de Novembro de 2023, com a seguinte redação:

Art 4º...

§ 2° - Perderá o direito ao auxílio alimentação, proporcionalmente ao número de dias do afastamento, os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo em razão de licença para tratamento de saúde, ou em caso de apresentação de atestado médico, em numero igual ou superior a dois dias no mês.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 16 de Maio de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 008/2024, referente Projeto de Lei nº 006/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1076/2024

REVOGA A ALÍNEA "C" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1061, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a alínea "c" do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1061, de 10 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 03 de Junho de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 009/2024, referente Projeto de Lei nº 007/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1904/2024

Dispõe sobre a liberação de lotes caucionados referente ao empreendimento denominado RESIDENCIAL EUROPA e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 9507/2023, com a concordância do Departamento de Obras ao requerimento de liberação dos lotes caucionados.

DECRETO:

Art. 1° - Os bens imóveis, lotes números 01 ao 16, todos da Quadra A do Loteamento denominado Residencial Europa, dados em hipoteca à Prefeitura Municipal como garantia para execução das obras mencionadas no Decreto nº 1580 de 14 de Dezembro de 2020. 1.016, de 25 de novembro de 2014, em garantia pela execução dos melhoramentos públicos previstos para o empreendimento, **estabelecidas pelo Decreto nº 1580, de 14 de Dezembro de 2020**, fica a partir desta data, para todos os efeitos de direito, liberados da citada hipoteca que os gravava até então.

Art. 2° - Em consequência do disposto no artigo precedente, fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, autorizado, desde já, a promover a extinção ou o cancelamento dos ônus representados pelas mesmas hipotecas incidentes sobre o imóvel, ficando, por conseguinte, os proprietários do mencionado Loteamento, autorizados a aliená-lo a terceiros, para cujo fim este Município não oporá objeção alguma.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 18 de Junho de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1.905/2024

Altera membros do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA designados, pelo Decreto 1.639/2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no exercício das suas atribuições e prerrogativas legais,

D E C R E T O:

Art. 1º. Altera os membros da Equipe Municipal de Vigilância Sanitária da Estância Turística de Holambra, designados pelo Decreto 1639/2021, que passa vigorar com a seguinte composição:

1.º MARCELO AUGUSTO MATIOLI BISSON - Médico - CRM 125.339 - RG n.º 30.954.806-8;
2.º NATALIA AKEMI TAKESHITA- FISCAL SANITÁRIO RG n.º 50.529.803-X;
3.º ALEXANDRE PISSARA SCATENA - Médico Veterinário - CRMV 45.27/SP - RG n.º 7.760.972-4;
4º DALVA SUELI DE SOUZA - Arquiteta- CAU/SP A48009-6 RG nº 52.486.968-6
5.º WILMA BARBOSA GOMES - Enfermeira - COREN/SP 34994 - RG n.º 52.486.968-6;
6º JEANY RUMPHIUS TWIJEL - Farmacêutica - CRF/SP 102.542 - RG n.º 32.127.194-4;
7ºCRISTIANO FERNANDES DE FREITAS- AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE-
RG nº 33.437.168-5..

Art. 2.º. Os membros da Equipe Municipal de Vigilância Sanitária realizarão todas as tarefas pertinentes às suas funções;

Art. 3.º. Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 4.º. A credencial de que trata o artigo anterior deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 5.º. Revogadas as disposições em contrário,este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de junho de 2024.
FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1906/2024

NOMEIA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 20 DE MAIO DE 2002, COM SUAS ALTERAÇÕES PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 221/2011 E 240/2013 O "SUPERINTENDENTE CHEFE", DO IPMH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO que o cargo encontra-se devidamente criado pela LC nº 127/2002 alteradas pelas Leis Complementares nº 221/2011 e 240/2013;

DECRETO:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. FABIO ADRIANO DE LIMA,** RG nº MG. 15.004.745 SSP MG, no cargo em comissão de "Superintendente Chefe", do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, em conformidade com a Lei Complementar nº 127/2002, alterado pelas Leis Complementares nº 221/2011 e 240/2013, com Referência Salarial "21".

Art. 2º - O Superintendente Chefe deverá executar todas as tarefas pertinentes à sua função em conformidade com a referida Lei Complementar .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se em especial o Decreto 1872 de 09 de Janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de Junho de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

PORTARIA Nº 112/2024

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço ao(à) servidor(a) público(a) municipal Sr.(a) EDA MARIA BUZO KOWALESKY e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1º - Conceder ao(à) servidor(a) público(a) municipal, abaixo relacionado(a), adicional por tempo de serviço (Sexta Parte), conforme disposto da Lei Complementar n.º 052/1995 de 25 de setembro de 1995:

Nome: EDA MARIA BUZO KOWALESKY
RG: 7.534.913
Cargo: Psicóloga **Ref:** 13
Portaria de 1º Admissão: 059 de 17 de Março de 1994
Data da Admissão: 01 de Março de 1994
Quinquênio: 06º
Data da Aquisição: 29 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de Fevereiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PORTARIA Nº 113/2024

NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 217 e seguintes da Lei Complementar nº 052 de 25 de setembro de 1995.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Complementar nº 052 de 25 de setembro de 1995, artigo 218, § 1º e 2º, designar os servidor nomeado abaixo, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apurar, nos termos do artigo 217 e seguintes da Lei Complementar nº 052/95, condutas praticadas pela servidora **SARA DA SILVA VICENTE,** Agente Escolar, admitida em 15/02/2016, portadora da cédula de identidade RG n.º 36.373.712-1 e inscrito no CPF sob n. 327.051.188-45, que podem configurar insubordinação grave em serviço e ensejar sua demissão, nos termos do artigo 204, V da LC nº 052/95, consistente em insubordinação e descumprimento das orientações, obrigações e determinações da rotina da escola e atinentes de seu cargo de agente escolar; descumprimento ao horário trabalho; sai muito sala de aula, rispidez no trato com crianças, reações imprevisíveis, trajes inadequados ao ambiente infantil e **principalmente insubordinação grave ao descumprir proibição de não consumir merenda escolar, que ainda, apesar de advertida vem consumindo e comendo inclusive resto das crianças, indagando seus superiores "que é resto das crianças, comida dos porcos e que não é proibida comer comida destinada aos porcos e que vai continuar comendo esses restos"**, conforme denuncia do Diretor de Escola que diante da situação insustentável e condutas inadequadas da servidora ao ambiente infantil de creche e crianças em formação, vez que a mesma não tem modos e nem postura condizente ao ambiente de trabalho, podendo afetar funcionários e principalmente crianças. Solicitando que sejam tomadas medidas urgentes e providências administrativas, conforme Ofício 17/2024; 14/2024 e 16/2024 encaminhado pelo Departamento de Educação, através de Claudicir Brazilino Picolo, Diretora do Departamento de Educação e Claiton G Lopes Diretor da Creche Colmeia em anexo.

- ANA PAULA MARTINS RAMOS ;
- CAMILA MARIA GUIMARO;
-GERMANO JORGE FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Artigo 2º - A Presidência da Comissão Processante será exercida pela servidora **ANA PAULA MARTINS RAMOS.**

Artigo 3º - A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da citação da servidora acusada, para conclusão de seus trabalhos, prorrogável por igual período, nos termos do art. 220 da Lei Complementar nº 052/95.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de fevereiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PORTARIA N.º 114/2024

SUSPENDE PREVENTIVAMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 216 e seguintes da Lei Complementar nº 052 de 25 de setembro de 1995.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Suspender preventivamente por 30 (trinta) dias a contar da data de sua intimação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, a servidora **SARA DA SILVA VICENTE,** Agente Escolar, admitida em 15/02/2016, portadora da cédula de identidade RG n.º 36.373.712-1 e inscrito no CPF sob n. 327.051.188-45, que podem configurar insubordinação grave em serviço e ensejar sua demissão, nos termos do artigo 204, V da LC nº 052/95, consistente em insubordinação e descumprimento das orientações, obrigações e determinações da rotina da escola e atinentes de seu cargo de agente escolar; descumprimento ao horário trabalho; sai muito sala de aula, rispidez no trato com crianças, reações imprevisíveis, trajes inadequados ao ambiente infantil e **principalmente insubordinação grave ao descumprir proibição de não consumir merenda escolar, que ainda, apesar de advertida vem consumindo e comendo inclusive resto das crianças, indagando seus superiores "que é resto das crianças, comida dos porcos e que não é proibida comer comida destinada aos porcos e que vai continuar comendo esses restos"**, conforme denuncia do Diretor de Escola que diante da situação insustentável e condutas inadequadas da servidora ao ambiente infantil de creche e crianças em formação, vez que a mesma não tem modos e nem postura condizente ao ambiente de trabalho, podendo afetar funcionários e principalmente crianças. Solicitando que sejam tomadas medidas urgentes e providências administrativas, conforme Ofício 17/2024; 14/2024 e 16/2024 encaminhado pelo Departamento de Educação, através de Claudicir Brazilino Picolo, Diretora do Departamento de Educação e Claiton G Lopes Diretor da Creche Colmeia, em anexo.

Artigo 2º - A presente medida de caráter acautelatório se faz necessário por se tratar de servidora que exerce a função de Agente Escolar, cuja atividade é ensinar e zelar pelo bem estar dos alunos, podendo ocasionar sérios prejuízos à ordem do serviço público, à integridade física de seus alunos e de seus colegas de trabalho, caso permaneça no exercício de suas funções durante a apuração dos fatos, objeto do presente administrativo, nos termos do artigo 216 da Lei Complementar nº 52/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de fevereiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PORTARIA N.º 115/2024

ALTERA A PORTARIA Nº 040, DE 24 DE JANEIRO DE 2024, QUE NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO: -

Art. 1º Fica alterada a Comissão de Seleção referente ao Chamamento Público nº 001 de 2024, nomeada através da Portaria nº 040, de 24 de Janeiro de 2024, que passa a ser constituída pelos servidores municipais abaixo indicados:

I – VINICIUS MACIEL DE ALMEIDA BARBOSA, CPF n.º 484.349.648/05, cargo de Chefe de Divisão de Licitação;

II – LENIZE AMANDA DA CRUZ, CPF n.º 425.395.208/98, cargo Assessor de Divisão de Licitação ;

III – LUANA GONÇALVES DA SILVA, RG nº 43.505.117-9, cargo de Recepcionista.

Art. 2º Além das obrigações inerentes a esta nomeação e das decorrentes da legislação sobre o assunto, a Comissão de Seleção nomeada por esta Portaria poderá convocar representantes do setor requisitante para participarem das sessões públicas relacionadas ao objeto da Chamada Pública e para análise e emissão de parecer técnico em relação à classificação das propostas e sua aceitabilidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de Março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

PORTARIA Nº 116/2024

Dispõe sobre a exoneração de VIVIANE FILOMENA FURGERI CARINHANHA do cargo de Diretora de Promoção Social e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 01 de Fevereiro de 2024, o(a) Sr(a). **VIVIANE FILOMENA FURGERI CARINHANHA,** RG nº 10.677.257 SSP-SP, do cargo de "Diretora de Promoção Social", Ref: 21, para o qual foi nomeado(a) através da Portaria nº 192 de 31 de Março de 2016, retornando ao seu cargo efetivo de origem de ENCARREGADA DO SERVIÇO DE LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS, Ref.: 08.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município, ficando o departamento de recursos humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/02/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 192, de 31 de Março de 2016.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de Março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

PORTARIA Nº 117/2024

Dispõe sobre a exoneração de cargo em razão de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de Contribuição a Sra. VIVIANE FILOMENA FURGERI CARINHANHA e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e ainda:

CONSIDERANDO a concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, através da **Portaria nº 008 de 04 de Março 2024**, da referida Autarquia Municipal;

CONSIDERANDO que o servidor público indicado cumpriu todos os requisitos para sua aposentadoria por tempo de contribuição, conforme a Regra Transitória - Art. 6º da EC 41 e o disposto no artigo 52, inciso IV, da Lei Complementar nº 127/2002;

RESOLVO:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 01 de Março de 2024, em razão da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, através da Portaria nº 008 de 04 de Março de 2024, a Sra. **VIVIANE FILOMENA FURGERI CARINHANHA,** RG nº 10.677.257, do cargo efetivo de "Encarregado de Serviços de Lançamentos de Tributos" REF.: 08, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 046 de 02 de Maio de 1996 e Portaria 036 de 21 de Janeiro de 2008.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrários, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de Março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

PORTARIA N.º 118/2024

Dispõe sobre o provimento de cargo efetivo através da nomeação do Sr(a). LUIZ ANTONIO BORGES em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVO:

Art. 1º Admitir a partir de 03 de fevereiro de 2022, em virtude de aprovação em concurso público n° 001/2018, em conformidade com a Lei Complementar n° 052/95 o candidato abaixo relacionada para estágio probatório de cargo de provimento efetivo.

Nome: LUIZ ANTONIO BORGES
RG: 15.313.111-1
Concurso Público n.º 001/2018
Classificação: 88°
Cargo: Serviços Gerais **Ref**: 01
Data da admissão: 03 de fevereiro de 2022
Carga Horária: 220hrs

Art. 2º O(A) servidor(a) ora nomeado(a) executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de março 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

PORTARIA N.º 119/2024

Dispõe sobre o provimento de cargo efetivo através da nomeação do Sr(a). MARINETI APARECIDA MONTOYA em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVO:

Art. 1º Admitir a partir de 03 de fevereiro de 2022, em virtude de aprovação em concurso público nº 001/2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 052/95 o candidato abaixo relacionada para estágio probatório de cargo de provimento efetivo.

Nome: MARINETI APARECIDA MONTOYA
RG: 33.408.807-0
Concurso Público n.º 001/2018
Classificação: 92º
Cargo: Serviços Gerais **Ref**: 01
Data da admissão: 03 de fevereiro de 2022
Carga Horária: 220hrs

Art. 2º O(A) servidor(a) ora nomeado(a) executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de março 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

PORTARIA N.º 120/2024

Dispõe sobre o provimento de cargo efetivo através da nomeação do Sr(a). ERICA APARECIDA TEODORO FERREIRA em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVO:

Art. 1º Admitir a partir de 12 de abril de 2022, em virtude de aprovação em concurso público n° 001/2018, em conformidade com a Lei Complementar n° 052/95 o candidato abaixo relacionada para estágio probatório de cargo de provimento efetivo.

Nome: ERICA APARECIDA TEODORO FERREIRA
RG: 41.743.687-7
Concurso Público n.º 001/2018
Classificação: 67°
Cargo: Agente Escolar **Ref**: 01
Data da admissão: 12 de abril de 2022
Carga Horária: 220hrs

Art. 2º O(A) servidor(a) ora nomeado(a) executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de março 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

PORTARIA N.º 121/2024

Dispõe sobre o provimento de cargo efetivo através da nomeação do Sr(a). CLAUDIA PEREIRA GOMES RAMOS em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVO:

Art. 1º Admitir a partir de 22 de setembro de 2022, em virtude de aprovação em concurso público n° 001/2018, em conformidade com a Lei Complementar n° 052/95 o candidato abaixo relacionada para estágio probatório de cargo de provimento efetivo.

Nome: CLAUDIA PEREIRA GOMES RAMOS
RG: 8.370.292
Concurso Público n.º 001/2018
Classificação: 94°
Cargo: Agente Escolar **Ref**: 01
Data da admissão: 22 de setembro de 2022
Carga Horária: 220hrs

Art. 2º O(A) servidor(a) ora nomeado(a) executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de março 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

PORTARIA Nº 122/2024

RETIFICA A PORTARIA Nº 501 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO que através do principio da AUTOTUTELA que estabelece que a Administração Pública tem o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

RESOLVO:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 501/2023 de 21 de dezembro de 2023, sendo onde se lê: "TÂNIA CRISTINA DA SILVA", **leia-se "TÂNIA CRISTINA DIAS"**.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

PORTARIA N.º 123/2024

Dispõe sobre o provimento do cargo comissionado denominado Assessor Executivo de Gabinete através da nomeação do(a) Sr(a). LUANA CAROLINA BORGES e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no exercício das minhas atribuições e prerrogativas legais:

RESOLVO:

Art. 1º Nomear, a partir de 01 de março de 2024, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/1993, o(a) servidor(a) público(a) abaixo relacionado(a) para ocupar o cargo comissionado que se indica, de livre nomeação e exoneração:

Nome: LUANA CAROLINA BORGES
RG nº: 56.111.605-2
Cargo: Assessor Executivo de Gabinete **Ref**: 20
Carga Horária: 200 horas
Data da admissão: 01 de março de 2024

Art. 2º. O(A) servidor(a) ora nomeado(a) entrará em exercício imediatamente e executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 05 de março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

PORTARIA Nº 124/2024

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado do Sr(a). JOSE ROBERTO LUCCAS e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1º - Exonerar a partir de 01 de março de 2024, em razão de pedido elaborado através de protocolo digital nº195/2024 - 2D5FE4FC37A23AF6, o(a) Sr(a). **JOSE ROBERTO LUCCAS,** RG nº 16.124.998, do cargo comissionado de "Encarregado de serviços de serralheria" **Ref**: 13, do quadro de pessoal, para o qual foi nomeado(a) através da Portaria nº 179/2021 de 14 de maio de 2021.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município, ficando o departamento de recursos humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 05 de março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

PORTARIA Nº 125/2024

Dispõe sobre a exoneração a pedido de cargo efetivo do(a) servidor(a) público(a) Sr(a). MARCIA DA SILVA MARTINS BONDIOLI e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1º - Exonerar a partir de 01 de março de 2024, em razão de pedido elaborado através do Protocolo Digital nº 173/2024 - 87B8CB6E2E85D457, o(a) Sr(a). **MARCIA DA SILVA MARTINS BONDIOLI,** RG nº 23.146.306-6, do cargo efetivo de "Auxiliar de enfermagem" - REF: 9A, do quadro permanente de pessoal, para o qual foi nomeado(a) através da Portaria nº 174/2018 de 19 de junho de 2018.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município, ficando o departamento de recursos humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 05 de março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

PORTARIA N.º 126/2024

Designa a servidora Luana Carolina Borges para exercer as funções de Agente de Contratação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Holambra, para processamento das modalidades licitatórias de Concorrência e Procedimentos Auxiliares e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no exercício das minhas atribuições e prerrogativas legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e no Decreto Municipal nº 1.873, de 18 de janeiro de 2024, bem como nas demais normas de regência.

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, **preferencialmente** entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Holambra não dispõe, atualmente, dentro do quadro de pessoal, de servidores efetivos com competência e formação para o encargo de Agente de Contratação, conforme determina a Nova Lei de Licitações, sem prejuízo do exercício de suas atividades de origem.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Holambra não está obrigada ainda a cumprir o disposto nos arts. 7º e 8º, *caput* da Lei nº 14.133/2021, que trata da designação de agentes de contratação, por se tratar de Município com menos de 20.000 habitantes, conforme expressamente disposto no Art. 176, inc. I, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o exercício das funções de Agente de Contratação a servidora **LUANA CAROLINA BORGES**, RG nº 56.111.605-2, nomeada para o cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete, através da Portaria nº 123 de 05 de março de 2024.

Art. 2º São atribuições do Agente de Contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 1.873/2024, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

I – conduzir a sessão pública;
II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V – verificar e julgar as condições de habilitação;
VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos de habilitação e validade jurídica;
VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à Autoridade Competente quando mantiver a decisão;
VIII – indicar o vencedor do certame;
IX – adjudicar o objeto, quando houver recurso;
X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XI – encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Competente e propor a sua homologação.

Parágrafo unico. Caberá, também, ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quando for necessária sua atuação.

Art. 3º Os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, serão conduzidos pelo Agente de Contratação, salvo se designada Comissão de Contratação.

Art. 4º O Agente de Contratação poderá efetuar o preenchimento das minutas editalícias padronizadas aprovadas previamente pela assessoria jurídica, não configurando risco ao princípio da segregação de funções.

Art. 5º Ficam designados para integrarem as equipes de apoio, para assessoramento técnico, os servidores indicados pelos responsáveis do setor requisitante de cada demanda a ser licitada.

Art. 6º Em caso de impedimento de Agente de Contratação e/ou de integrantes da equipe de apoio indicados, deverá ser realizada a respectiva substituição por outros servidores.

Art. 7º O prazo de mandato do servidor designado será por prazo indeterminado, até deliberação em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 08 de março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

PORTARIA N.º 127/2024

Dispõe sobre a revogação da Portaria n.º136/2018, que suspendeu servidor(a) público(a) municipal Sr(a). ANTONIO AUGUSTO PUGGINA e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no exercício das minhas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVO:

Art. 1º Fica revogada a partir de 06/03/2024 a Portaria n.º 136, de 16 de maio de 2018, que determinou a suspensão cautelar do exercício da função pública imposta ao servidor público municipal Sr. **ANTONIO AUGUSTO PUGGINA** (decisão ID.36927860 dos autos n.º 0003628-97.2016.4.03.6181- 1º Vara Criminal Federal de Sâo Paulo), conforme decisão ID.316298837proferida nos autos da petição criminal autos n.º 5006091.77.2023.4.03.6181- 6º Vara Criminal Federal de São Paulo).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/03/2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 11 de março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

PORTARIA N.º 128/2024

Dispõe sobre o provimento de cargo efetivo através da nomeação do Sr(a). DRIELE CORREIA DA SILVA SANTANA em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVO:

Art. 1º Admitir a partir de 05 de março de 2024, em virtude de aprovação em concurso público nº 001/2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 052/95 o candidato abaixo relacionada para estágio probatório de cargo de provimento efetivo.

Nome: DRIELE CORREIA DA SILVA SANTANA
RG: 63.074.021-5
Concurso Público n.º 001/2023
Classificação: 16°
Cargo: Agente Escolar **Ref**: 07
Data da admissão: 05 de março de 2024
Carga Horária: 220hrs

Art. 2º O(A) servidor(a) ora nomeado(a) executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de março de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 11 de março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

PORTARIA N.º 129/2024

Dispõe sobre o provimento de cargo efetivo através da nomeação do Sr(a). RENAN JHONATAN DA SILVA MOREIRA em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVO:

Art. 1º Admitir a partir de 04 de março de 2024, em virtude de aprovação em concurso público n° 001/2023, em conformidade com a Lei Complementar n° 052/95 o candidato abaixo relacionada para estágio probatório de cargo de provimento efetivo.

Nome: RENAN JHONATAN DA SILVA MOREIRA
RG: 53.879.735-6
Concurso Público n.º 001/2023
Classificação: 12°
Cargo: Inspetor de Alunos I, II, III **Ref**: 03
Data da admissão: 04 de março de 2024
Carga Horária: 220hrs

Art. 2º O(A) servidor(a) ora nomeado(a) executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de março de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 11 de março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

PORTARIA N.º 130/2024

Dispõe sobre o provimento de cargo efetivo através da nomeação do Sr(a). ISADORA PILÃO DE ARAUJO em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVO:

Art. 1º Admitir a partir de 04 de março de 2024, em virtude de aprovação em concurso público n° 001/2023, em conformidade com a Lei Complementar n° 052/95 o candidato abaixo relacionada para estágio probatório de cargo de provimento efetivo.

Nome: ISADORA PILÃO DE ARAUJO
RG: 50.434.881-4
Concurso Público n.º 001/2023
Classificação: 18°
Cargo: Auxiliar Administrativo **Ref**: 07
Data da admissão: 04 de março de 2024
Carga Horária: 200hrs

Art. 2º O(A) servidor(a) ora nomeado(a) executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de março de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 11 de março de 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos